

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 379 • Sexta-feira, 17 de Janeiro de 2014

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1296, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Decreto nº 1.139, de 28 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria Municipal de Governo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição conferida no inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições do art. 31 da lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 6º e 7º do Decreto nº 1.139, de 28 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria Municipal de Governo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – por meio do Escritório de Planejamento e Projetos:

a) o assessoramento na área de planejamento ao núcleo estratégico da Prefeitura, formado pelo Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Diretores-Presidentes das entidades da administração indireta;

b) a avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas públicas e dos programas da Prefeitura Municipal e a elaboração de estudos especiais para a reformulação das mesmas;

c) a busca, identificação e viabilização de novas fontes de recursos para os programas e ações do Poder Executivo, promovendo a articulação entre as diferentes esferas de governo, Poderes e setor privado.

d) a seleção, a priorização e a integração dos projetos que estejam alinhados à estratégia da Prefeitura Municipal, inclusive no que se refere à aplicação de recursos orçamentários e financeiros;

e) o desenvolvimento, a atualização e a divulgação de metodologia de gerenciamento de projetos, bem como a disseminação de conhecimentos para sua utilização.

f) o gerenciamento de convênios e projetos, bem como dos recursos provenientes destes.

g) participar do desenvolvimento das atividades de planejamento e formulação de projetos e a emissão de relatórios de progresso, em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;”

“Art. 3º (...)

III – unidades de gestão operacional:

a) Escritório de Planejamentos e Projetos;

“Art. 6º (...)

I – o Escritório de Planejamento e Projetos, por ocupante de cargo em comissão de assessoramento superior;

“Art. 7º (...)

II – o Escritório de Planejamento e Projetos, por ocupante de cargo em comissão designado pelo Prefeito Municipal;”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2014.

Corumbá, 16 de janeiro de 2014.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3520

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Paulo Roberto Duarte

Prefeito

Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita

Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Luiz Mário Preza Romão
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Andrea Cabral Ulle

Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequeto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélêne Marie Dias Fernandes
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Silvana Ricco



BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial de Corumbá, Edição nº 378 de 16 de janeiro de 2014, pág.03:

PORTARIA “P” Nº 027, DE 14 JANEIRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder com ônus para a origem, a servidora **MÔNICA ORTIZ BRAVO CAVASSA**, matr. 5461, Analista de Controle Interno 3ª Categoria, do Quadro de Pessoal do Município de Corumbá, à disposição da Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2014.

Corumbá, MS, 14 de janeiro de 2014.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial de Corumbá, Edição nº 378 de 16 de janeiro de 2014, pág.03:

PORTARIA “P” Nº 028, DE 14 JANEIRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder com ônus para a origem, a servidora **MARILUCE GONÇALVES LEÃO DE ALMEIDA**, matr. 6643, Técnico de Saúde Pública II, do Quadro de Pessoal do Município de Corumbá, à disposição da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 15 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de janeiro de 2014.

Corumbá, MS, 14 de janeiro de 2014.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Suspensão de Licitação

Pregão Presencial nº 214/2013 - Processo nº 29.697/2013
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Contratação de empresa de serviços de limpeza, asseio e higienização. O Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Superintendência de Suprimentos e Serviços, comunica a todos os interessados que tendo em vista a ocorrência de fato superveniente conforme esclarecimento constante nos autos resolve suspender a abertura do Pregão Presencial nº 214/2013 por tempo indeterminado onde oportunamente será publicada nova data. Corumbá / MS, 15 de janeiro de 2014.

(a) André Simões - Superintendência de Suprimento e Serviços.

SUMÁRIO

ATOS DO PREFEITO.....	01
BOLETIM DE PESSOAL	02
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	02
SECRETARIAS.....	03
PODER LEGISLATIVO.....	04

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº24/2012, Processo - 44745/2011
Objeto: execução de obras/serviços de construção de escola padrão no Bairro Popular Nova-PAC-2, localizado no Município de Corumbá-MS. Contratada: PAIVA EMPREENDIMENTOS LTDA. Pelo presente instrumento de Termo de Rescisão Contratual, o Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, representada por seu Secretário Luiz Mário Preza Romão, e a empresa Paiva Empreendimentos Ltda, representada pelo Sr. Caio Flávio da Silva Paiva, já qualificado anteriormente nos autos resolvem rescindir amigavelmente o contrato entre eles firmado, sem qualquer ônus para as partes contratantes na forma do inciso II do art.79 da Lei 8666/93. Data da Assinatura: 14/01/2014. Assina: Luiz Mario Preza Romão – Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos/ Empresa Paiva Empreendimento LTDA.

CONVOCAÇÃO

Pregão Presencial nº. 207/2013 - Processo nº. 46.712/2013
Órgão: Secretaria Municipal de Educação. O Município de Corumbá-MS, através do Pregoeiro, comunica que a empresa **EMBUTIDOS TRADIÇÃO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.026.824/0001-80, Foi desclassificada no item: 17 do certame supracitado. Desta forma, convocamos a empresa **JR COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.952.054/0001-07** - segunda colocada, para negociação de preços, no prazo de até 48 hs. Corumbá / MS 16 de janeiro de 2014.
Wesllen Strauss Leandro Gomes - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

CONVOCAÇÃO

Pregão Presencial nº. 207/2013 - Processo nº. 46.712/2013
Órgão: Secretaria Municipal de Educação. O Município de Corumbá-MS, através do Pregoeiro, comunica que a empresa **EMBUTIDOS TRADIÇÃO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.026.824/0001-80, Foi desclassificada no item: 31 do certame supracitado. Desta forma, convocamos a empresa **COMERCIAL T&C LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **03.527.705/0001-50** - segunda colocada, para negociação de preços, no prazo de até 48 hs. Corumbá / MS 16 de janeiro de 2014.
Wesllen Strauss Leandro Gomes - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 193/2013 - Processo nº 33.982/2013
Órgão: Secretaria Municipal de Educação. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando à aquisição de materiais de gêneros alimentícios não perecíveis (biscoito doce, farinha láctea e outros), tendo por vencedora a empresa **SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, menor preços para os itens: item 02 no valor total de R\$ 28.957,50 e item 03 no valor total de R\$ 94.149,00.
Procedimento fracassado: Item 01
Corumbá / MS 16 de janeiro de 2014.
Antonio Paulo Mohamed Xavier - Pregoeiro / Equipe de Apoio

Extrato do Contrato Administrativo para Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis Nº. 038/2013.

Processo: 12.524/2013.
Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Sports Empório, Papelaria e Informática LTDA.-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 24.596.082/0001-47.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (louro e presunto) e não perecíveis (óleo de soja).
Valor Global: R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais).
Duração: 70 (setenta) dias.
Dotação Orçamentária: 23.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
23.92 – Fundo Municipal de Assistência Social.
23.92.08.244.0103.2639 – Serviço de Acolhimento Institucional Piso de Alta Complex. I.
33.90.30.00 – Material de Consumo.
Data da Assinatura: 19/12/2013
Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Srª. Andrea Cabral Ulle – representada pelo Sr. Nilo Corrêa - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Sra. Daruichi Castro Ibrahim Mohammed – Sports Empório, Papelaria e Informática LTDA.-ME.

Extrato do Contrato Administrativo para Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis Nº. 039/2013.

Processo: 12.524/2013.
Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Simeia A. H. M. Mustafá - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 24.602.765/0001-60.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (margarina e salsicha) e não perecíveis (macarrão e sal fino).
Valor Global: R\$ 1.472,00 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais).
Duração: 70 (setenta) dias.
Dotação Orçamentária: 23.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
23.92 – Fundo Municipal de Assistência Social.
23.92.08.244.0103.2639 – Serviço de Acolhimento Institucional Piso de Alta Complex. I.
33.90.30.00 – Material de Consumo.
Data da Assinatura: 19/12/2013
Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Srª. Andrea Cabral ULLE – representada pelo Sr. Nilo Corrêa - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Sra. Simeia Abdel Hag Muhamad Mustafá - Simeia A. H. M. Mustafá - EPP.

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DIOCORUMBÁ - Diário Oficial do Município de Corumbá Mato Grosso do Sul - EDIÇÃO Nº. 373. Quinta- feira, de 09 de janeiro de 2014 - Pág. 03.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Processo nº. 48.802/2013

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Juliano Silva de Oliveira

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de médico –estratégia da saúde da família – com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$6.278,08(seis mil duzentos e setenta e oito reais e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.00 – Secretaria Municipal de Saúde 25.91–Fundo Municipal de Saúde

10.302.103.2674–Gerenciamento das Ações Atenção Básica –PAB FIXO

31.90.04.00-Contratação por tempo determinado

Fonte de recurso : 102000

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12(doze meses) a contar da data de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2013

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007. O presente Contrato poderá ser prorrogado, persistindo os motivos da sua celebração, obedecendo o que dispõe o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 dezembro de 2007.

ASSINAM: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretária Municipal Saúde e Juliano Silva de Oliveira

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DIOCORUMBÁ - Diário Oficial do Município de Corumbá Mato Grosso do Sul - EDIÇÃO Nº. 373. Quinta- feira, de 09 de janeiro de 2014 - Pág. 03.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Processo nº. 48.800/2013

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Luz Mila Ledezma Ramallo

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de médica –estratégia da saúde da família – com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$6.278,08(seis mil duzentos e setenta e oito reais e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.00 – Secretaria Municipal de Saúde 25.91–Fundo Municipal de Saúde

10.302.103.2674–Gerenciamento das Ações Atenção Básica –PAB FIXO

31.90.04.00-Contratação por tempo determinado

Fonte de recurso : 10200

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12(doze meses) a contar da data de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2013

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007. O presente Contrato poderá ser prorrogado, persistindo os motivos da sua celebração, obedecendo o que dispõe o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 dezembro de 2007.

ASSINAM: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretária Municipal Saúde e Luz Mila Ledezma Ramallo

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DIOCORUMBÁ - Diário Oficial do Município de Corumbá Mato Grosso do Sul - EDIÇÃO Nº. 373. Quinta- feira, de 09 de janeiro de 2014 - Pág. 03.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Processo nº. 48796/2013

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Hugo Roberto Colombo Aguilera

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de médico –estratégia da saúde da família – com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$6.278,08(seis mil duzentos e setenta e oito reais e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.00 – Secretaria Municipal de Saúde 25.91–Fundo Municipal de Saúde

10.302.103.2674–Gerenciamento das Ações Atenção Básica –PAB FIXO

31.90.04.00-Contratação por tempo determinado

Fonte de recurso : 10200

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12(doze meses) a contar da data de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2013

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007. O presente Contrato poderá ser prorrogado, persistindo os motivos da sua celebração, obedecendo o que dispõe o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 dezembro de 2007.

ASSINAM: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretária Municipal Saúde e Hugo Roberto Colombo Aguilera

FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

PORTARIA Nº 003, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Prorrogação, por mais trinta dias, da Portaria 008/2012, de 18/09/2012 a contar de 18/01/2014, referente Processo Administrativo Disciplinar nº 12/034.677, de 14/09/2012.

A Gerente da GAF ANA CLAUDIA MOREIRA BOABAID, respondendo interinamente pelo expediente DA FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 001/2013, de 10/01/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais sessenta dias, a, Portaria 008/2012, de 18/09/2012 a contar de 18/01/2014, referente Processo Administrativo Disciplinar nº 12/034.677, de 14/09/2012, em atendimento a CI nº 01/2014 – assinada pela Secretária Administrativa da Comissão – Sra. Laura Elisa B. Souza Rocha.

Corumbá - MS, 16 de janeiro de 2014.

Ana Cláudia Moreira Boabaid

Gerente da GAF / respondendo interinamente pelo expediente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal – Portaria 001/2014

Edição Nº 379 • Sexta-feira, 17 de Janeiro de 2014



PARTE II • PODER LEGISLATIVO

Lei nº 2.372/ 2.014.
 Processo nº 108 / 2.013.
 Aprovado em 14 / 10 / 2.013.

“Torna Obrigatória a Publicação de Informações por parte de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos que recebam recursos públicos do Município de Corumbá - MS., e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA, **APROVOU** E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, **PROMULGO**, A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º. – As Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesse público, diretamente do orçamento do Município ou mediante subvenção social, termo de parceria, convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do Estatuto Social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal, respectivos aditivos, e relatórios de prestação de contas, com demonstrativo pormenorizado dos gastos realizados.

§ 1º. - As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º. - As informações de que trata o caput deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumentos congêneres devendo ser atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

§ 3º. - Nos casos em que a entidade não disponho de sítio eletrônico, as publicações das informações deverão ocorrer através do diário oficial do Município.

§ 4º. - Fica vedada a transferência de novos recursos a entidades que estiverem inadimplentes com as obrigações desta Lei.

§ 5º. - A inobservância da proibição contida no parágrafo anterior sujeitará o agente público responsável pela indevida liberação de recursos às sanções administrativas, civis, e penais previstas nas legislações específicas.

Artigo 2º. - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação referente aos contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados entre o Município e Entidades Privadas.

Parágrafo Único - O pedido de informação deverá ser apresentado diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse dos recursos e deverá ser atendido em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Artigo 3º. - Todas as informações referidas no Art. 1º., da presente Lei deverão ser encaminhadas para a Câmara Municipal de Corumbá, no prazo de cinco dias úteis a partir do recebimento dos recursos públicos.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 14 de Janeiro de 2014.

Marcelo Aguilar lunes
 Presidente

Lei nº 2.373/ 2.014.
 Processo nº 102 / 2.013.
 Aprovado em 14 / 10 / 2.013.

“Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a utilização do trabalho de Fisioterapeutas nos Centros de Educação Infantil - CEI - do Município e nas Unidades e Equipes Integrantes da Rede Municipal de Saúde, para os fins que especifica, e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA **APROVOU** E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, **PROMULGO**, A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º. – Fica o Poder Público obrigado a utilizar o serviço específico de fisioterapeutas nas atividades dos Centros de Educação Infantil - CEI do Município de Corumbá e nas Unidades e Equipes Integrantes da Rede Municipal de Saúde.

Artigo 2º. - Os profissionais fisioterapeutas de que trata a presente Lei, devidamente habilitados e inscritos no seu órgão profissional, admitidos no serviço público municipal na forma da legislação, terão por função:

I - promover o desenvolvimento neuropsicomotor dos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil - CEI e das crianças atendidas pelas unidades e equipes médicas, sobretudo de pediatria, da Rede Municipal de Saúde.

II - verificar regularmente o desenvolvimento de que trata o inciso I deste Artigo;

III - divulgar a importância da estimulação motora para a formação física e mental das crianças em idade pré - escolar;

IV - promover, ensinar, aperfeiçoar e difundir métodos modernos, eficazes e econômicos relacionados ao desenvolvimento da psicomotricidade infantil, inclusive por meio de atividades recreativas, nas Redes Municipais de Ensino e Saúde.

Artigo 3º. - O trabalho de fisioterapia voltado para o desenvolvimento neuropsicomotor infantil será realizado obrigatoriamente em todas as unidades das Redes Municipais de Ensino e de Saúde, podendo ser realizado por um mesmo servidor em até 04 (quatro) diferentes unidades ou equipes, desde que em dias e horários devidamente compatibilizados, respeitada a carga horária adequada ao bom desempenho profissional.

Parágrafo Único - As atividades de que trata a presente Lei visarão preferencialmente as crianças provenientes de famílias de baixa renda ou aquelas nas quais tenha sido constatado atraso no desenvolvimento neuropsicomotor.

Artigo 4º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Artigo 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 14 de Janeiro de 2014.

Marcelo Aguilar lunes
 Presidente

Lei nº 2.374 / 2.014.
 Processo nº 122 / 2.013.
 Aprovado em 11 / 11 / 2.013.

“Institui nos termos do Artigo 182, § 4º, da Constituição Federal, os Instrumentos para o Cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de Corumbá, e dá outras providências”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA **APROVOU** E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, **PROMULGO**, A SEGUINTE LEI.

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Artigo 1º. – Ficam Instituídos o Município de Corumbá os instrumentos para que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado promova o seu adequado aproveitamento nos termos estabelecidos no § 4º. do Artigo 182 da Constituição Federal, nos Artigos 5º. a 8º. da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de Julho de 2.001 (Estatuto da Cidade).

Capítulo II**Da Notificação para Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória**

Artigo 2º. - Os proprietários dos imóveis tratados nesta Lei serão notificados pela Prefeitura do Município de Corumbá para promover o adequado aproveitamento dos imóveis.

§ 1º. - A notificação far-se-á:

I - por funcionário do órgão competente, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração e será realizada:

a) - pessoalmente para os proprietários que residam no Município de Corumbá;

b) - por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário for residente fora do território do Município de Corumbá;

II - por edital, quando frustrada, por (3) três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I deste Artigo.

§ 2º. - A notificação referida o "caput" deste Artigo deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, pela Prefeitura do Município de Corumbá.

§ 3º. - Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta Lei, caberá à Prefeitura do Município de Corumbá efetuar o cancelamento da averbação tratada no § 2º. deste Artigo.

Artigo 3º. - Os proprietários notificados deverão, no prazo de (1) um ano a partir do recebimento da notificação, comunicar à Prefeitura do Município de Corumbá uma das seguintes providências:

I - início da utilização do imóvel;

II - protocolamento de um dos seguintes pedidos;

a) - alvará de aprovação de projeto de parcelamento de solo;

b) - alvará de aprovação e execução de edificação.

Artigo 4º. - As obras de parcelamento ou edificação referidas no Artigo 3º. desta Lei deverão iniciar-se no prazo máximo de (2) dois anos a partir da expedição do alvará de aprovação do projeto de parcelamento do solo ou alvará de aprovação e execução de edificação.

Artigo 5º. - O proprietário terá o prazo de até (5) cinco anos, a partir do início de obras previsto no Artigo 4º. desta Lei, para comunicar a conclusão do parcelamento do solo, ou da edificação do imóvel ou da primeira etapa de conclusão de obras no caso de empreendimentos de grande porte.

Artigo 6º. - A transmissão do imóvel, por ato "inter vivo" ou "causa mortis", posterior à data da notificação prevista no Artigo 2º. transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização sem interrupção de quaisquer prazos.

Capítulo III**Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo - IPTU Progressivo**

Artigo 7º. - Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsória, será aplicado sobre os imóveis notificados o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo - IPTU Progressivo, mediante a majoração anual e consecutiva da alíquota pelo prazo de (5) cinco anos, até o limite máximo de (15%) quinze por cento.

§ 1º. - O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será igual ao dobro do valor da alíquota do ano anterior.

§ 2º. - Será adotado o valor da alíquota de (15%) quinze por cento a partir do ano em que o valor calculado venha a ultrapassar o limite estabelecido no "caput" deste Artigo.

§ 3º. - Será mantida a cobrança do Imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel o que ocorra a sua desapropriação.

§ 4º. - É vedada a concessão de isenção, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU Progressivo de que trata esta Lei.

§ 5º. - Os instrumentos de promoção do adequado aproveitamento de imóveis, nos termos desta Lei. Aplicam-se inclusive, aquelas que possuem isenção da incidência do IPTU.

§ 6º. - Observadas as alíquotas previstas neste Artigo, aplica-se ao IPTU Progressivo a Legislação tributária vigente ao Município de Corumbá.

§ 7º. - Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas nesta Lei no exercício seguinte.

Capítulo IV**Da Desapropriação com Pagamento em Títulos**

Artigo 8º. - Decorridos (5) cinco anos da cobrança do IPTU Progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, o Município de Corumbá poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

Artigo 9º. - Os títulos da dívida pública, referidos no Artigo 8º. desta Lei, terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até (1) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais, nos termos do Artigo 8º, da Lei Federal nº. 10.257, de 2.001.

Artigo 10 - Após a desapropriação referida no Artigo 8º. desta Lei, a Prefeitura do Município de Corumbá, no prazo máximo de (5) cinco anos, contado a partir da incorporação ao Patrimônio Público, deverá proceder ao adequado aproveitamento do imóvel.

§ 1º. - O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pela Prefeitura do Município de Corumbá, por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se as formalidades da legislação vigente.

§ 2º. - Ficam mantidas para o adquirente ou para o concessionário de imóvel, nos termos do § 1º. deste Artigo, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei.

Capítulo V**Das Áreas de Aplicações de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória**

Artigo 11 - Ficam estabelecidos inicialmente, para aplicação das regras estabelecidas por esta Lei, que os perímetros serão delimitados por Decretos do Poder Executivo.

§ 1º. - A aplicação das regras desta Lei, em relação às áreas de que trata o Artigo 1º. deverá ser antecedida de convênios a serem firmados pelo Executivo com as concessionárias de serviços públicos para identificação dos imóveis não utilizados e da necessidade de aplicação dos instrumentos regulados por esta Lei.

§ 2º. - A aplicação das regras desta Lei em relação às áreas de mananciais fica condicionada a autorização Legislativa específica, vinculada ao cumprimento da função social ambiental que aquele solo urbano deve cumprir.

Capítulo VI**Das Disposições Finais**

Artigo 12 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de (120) cento e vinte dias, a partir da data da sua publicação em Diário Oficial do Município.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com os efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.014.

Gabinete da Presidência, em 14 de Janeiro de 2.014.

Marcelo Aguiar lunes
Presidente